



Lei nº 319/2017, de 30 de junho de 2017.

*Altera a Lei Municipal nº 036/2000 do Município de Itajá/RN, redefinindo o perímetro urbano da cidade do Itajá, firma o georeferenciamento e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Itajá por meio de georeferenciamento, criados novos bairros e estabelecidas perímetros de uso especial.

**Art. 2º** - Ficam criados os perímetros de uso e ocupação específicos, estabelecendo os usos dos perímetros conforme os critérios que seguem:

I - área industrial;

II - área de expansão urbana.

**Art. 3º** - Ficam criados os bairros denominados Pedro Vicente da Silva e Francisco Euzébio de Figueiredo, com áreas determinadas nos anexos I e II.

**Art. 4º** - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 036/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Faz parte integrante da presente lei os anexos, ficando à cargo do Poder Executivo regular e identificar novas áreas, de acordo com o desenvolvimento do Município, devendo dá publicidade e eficácia às constatações por meio de decreto do executivo.

**Art. 5º** - Revogam-se, além das disposições em contrário, os parágrafo único do art. 3º, os artigos 4º, 5º, 7º, da Lei Municipal nº 036/2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*